

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO V  
Legislação e Justiça I**

**Quanto ao documento 201.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Central Espírito-Santense.**

**Ementa:**

**Proposta de normatização do ofício de evangelista.**

Considerando que a CE-SC-IPB-2008-DOC. CVII já tratou da matéria remetendo relatório de comissão permanente sobre a matéria para o SC-2010.

A CE-SCIPB-2010-RESOLVE

- 1- Agradecer o zelo do Presbitério de Guarapari quanto à matéria;
- 2- Encaminhar por dependência ao documento supra citado ao SC-2010.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2010.

Relator: Rev. Jailto Lima do Nascimento

Sub-relator: Rev. José Romeu da Silva

Membros: Rev. Samuel Gueiros Vitalino, Rev. André Luiz Ramos.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No X**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 23/03/2010**

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Central Espiritossantense – Presbitério de Guarapari**

**Proposta para normatização do ofício de evangelista**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 201**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



**SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSSANTENSE**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Rev. Adilson Souza dos Santos  
Rua Min. Eurico Sales, 27, Ap 201 - Campo Grande  
29146-140-Cariacica-ES 27.3343-0708 / sce@ipb.com.br

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2010  
Ofício CE-SCE **01/2010**

Do  
SE. Sínodo Central Espiritossantense

Para  
Secretário Executivo SC.IPB  
Rev. Ludgero B. Morais


Assunto: **encaminhamento de proposta para normatização do  
ofício de evangelista**

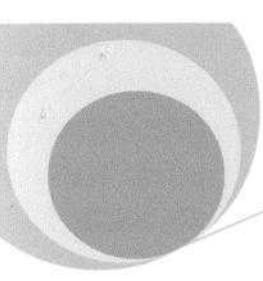
Prezado irmão,

O Sínodo Central Espiritossantense, em sua XVII reunião extraordinária, realizada nesta data, recebe do PRGU e encaminha à CE.SC.IPB nos termos do artigo 63 da CI.IPB: **proposta para normatização do ofício de evangelista.**

No serviço do reino,



  
Rev. Adilson Souza dos Santos  
SEC. EXEC. SCE.



Guarapari, ES, 12/01/2010  
Ofício 02/2010


Ao

Sínodo Central Espiritossantense – SCE

A/C Sr. Secretário Executivo – Rev. Adilson Souza dos Santos

Amados Irmãos,

**Ref. Encaminhamento decisão RO do PRGU**

DOC. Nº	08
DESTINO:	CE-SC/IPB
DATA:	20/02/2010
	
(PRESIDENTE)	

Sirvo-me da presente a fim de encaminhar a este conspícuo concílio que nos jurisdiciona, a decisão prolatada em nossa XIII RO, em seu documento nº 20, onde ficou decidido:  
**encaminhar ao SCE para que este encaminhe à CE-SC/IPB nossa proposta para  
NORMATIZAÇÃO DO OFÍCIO DE EVANGELISTA, com os considerandos que a fundamentam e  
proposta de Normatização.**

Sendo no momento o que me cumpria apresentar, desejo ricas bênçãos de Deus na vida e ministério de todos os que estão envolvidos nesta grande, árdua e abençoadora missão, juntamente com suas respectivas famílias e igrejas.

Fraternalmente em Cristo Jesus, Senhor da Igreja

  
**REV. SAMUEL COSTA CORDEIRO NETTO**  
Secretário Executivo – PRGU

PS. Aproveito para remeter anexo o arquivo em 'DOC' a fim de facilitar o trabalho de ajuste e adequação, se necessário for, pela CE-SC/IPB

## PROPOSTA

---

### ASSUNTO – Normatização de Função de Evangelista na IPB

#### Considerando:

- a. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil reconhece apenas o ofício do presbiterato e do diaconato;
- b. Que há no contexto protestante-pentecostal brasileiro uma tendência de valorização de determinados títulos eclesiais, tais como missionário, evangelista, apóstolo, bispo, obreiro ...
- c. Que algumas destas nomenclaturas ou títulos apontam para uma deficiência teológica por parte de alguns grupos contemporâneos;
- d. Que esta tendência tem atingido a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- e. Que na prática da IPB é comum ver a figura do evangelista e do(a) missionário(a);
- f. Que não há uma definição clara sobre a função de ambas as funções no contexto da IPB, mas apenas decisões isoladas que ratificam decisões ou orientam situações específicas;
- g. Que as Juntas Missionárias da IPB possuem uma legislação própria (regimentos internos), mas que não corresponde à realidade de muitos concílios e Igrejas locais, principalmente no que diz respeito às questões financeiras;
- h. Que não há uma orientação completa sobre a relação eclesial quanto à figura do evangelista e do(a) missionário(a) com os Concílios, o que gera decisões sem muitos parâmetros por parte de alguns Concílios;
- i. Que não se estabelece uma orientação clara sobre a preparação teológica e prática, ainda que a IPB possua vários Institutos Bíblicos que visam a preparação de evangelistas e missionários(as);

#### O PRGU resolve:

1. Enviar ao SC/IPB proposta da criação de uma normatização da figura do Evangelista e do(a) Missionário(a) no contexto da IPB, como segue:

Ano 2010

## PROPOSTA

---

Art. 1 – Evangelista é o membro da Igreja, homem ou mulher, não ordenado, mas comissionada ao serviço de visitação, discipulado e pregação do Evangelho, sob a orientação e disciplina de Igrejas locais ou Concílios.

Art. 2 – São funções do(a) evangelista:

- a. Pregar o evangelho de Cristo, publica ou pessoalmente;
- b. Visitar os membros da Igreja sob orientação do Conselho;
- c. Discipular os recém-convertidos sob a orientação do Pastor da igreja local, ou pela CE de concílios quando a estes jurisdicionados;
- d. Auxiliar na organização de Departamentos, Sociedades Internas e Ministérios em Igrejas locais, e/ou Federações, Confederações e outras instituições ligadas aos concílios.

Art. 3 – Como os ministros, o evangelista exerce sua função na Igreja local e/ou instituições ligadas a ela, devendo conhecer a Bíblia e sua teologia: ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja.

Art. 4 – O sustento do(a) evangelista é de competência da Igreja local ou dos Concílios, quando por este contratado(a). Fica a cargo do contratante, estipular os vencimentos de seus evangelistas, não sendo inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes nos país.

Parágrafo 1º - O evangelista, assim como os ministros, não possui vínculo empregatício, uma vez que são religiosos a serviço da Igreja.

Parágrafo 2º - Do evangelista se recolherá o pagamento para a Previdência Oficial (INSS) sobre o valor recebido, na seguinte proporção: metade compete ao contratante e metade ao evangelista.

Parágrafo 3º- Anualmente, será dado a título de oferta de gratidão um salário a mais, equivalendo ao 13º salário.

Ano 2010

## PROPOSTA

---

Parágrafo 4º - É direito do evangelista 30 (trinta) dias de férias remuneradas e o pagamento de 1/3 deste valor como benefício de férias.

Parágrafo 5º - Compete ao contratante prover moradia para o Evangelista.

Art. 5 – Quem se sentir chamado para atuar como Evangelista na IPB, deverá se apresentar ao Conselho de sua Igreja, que o examinará quanto as suas convicções de fé, conhecimento bíblico e da estrutura da IPB.

Art. 6 – O Conselho encaminhará o aspirante à função de evangelista a um Instituto Bíblico ligado à IPB, para que o mesmo receba a instrução para o desenvolvimento de sua função junto à Igreja.

Art. 7 – Concluído o curso de formação, o aspirante apresentar-se-á ao Conselho da Igreja, que o examinará:

- 1) Por meio de um sermão de prova; e
- 2) Exame de conhecimento teológico, conhecimento dos Símbolos de Fé, experiência religiosa e história da Igreja;

§ único – Uma vez examinado o aspirante iniciará seu período probatório, que não se estenderá por período menor que 1 (um) e maior que 2 (dois) anos.

Art. 8 – O Conselho pode aprovar ou não o aspirante, dando, se negativo os exames, uma resposta formal ao mesmo.

Art. 9 – Em sendo aprovado, o aspirante será investido em sua função pelo Conselho, diante da Igreja.

Art. 10 – Compete à Igreja que enviou o aspirante ao Instituto Bíblico absorver os seus serviços, a menos que o mesmo tenha recebido convite de outra Igreja ou Concílio. Neste caso, compete à Igreja ou ao Concílio proceder o exame e a investidura do aspirante à função de Evangelista.

Remetente:  
Rev. Adilson Souza dos Santos  
R Min Eurico Sales, 27, Ap 201  
Campo Grande  
29146-140 - CARIACICA-ES